



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 302, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.**

Aprova o microparcelamento das glebas de terras denominadas “Loteamento Residencial Jardim América I” e “Loteamento Residencial Jardim América II”, na forma que especifica.

**O PREFEITO DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** São aprovados os microparcelamentos das seguintes glebas de terras:

I – Loteamento Residencial Jardim América I: gleba de terras denominada RPS 10-B, situada Zona Urbana Sul deste Município, cravado na confrontação do Loteamento Jardim Aeroporto com a Gleba RPS 10 - C, desmembrada da Gleba denominada RPS 10-A, resultante do processo administrativo nº 2013015671, com área total de 756.656,53 m<sup>2</sup>, matriculada sob o nº 121.461, no Cartório de Registro de Imóveis desta Capital, de propriedade da empresa Stancorp Participações Brasil LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.193.768/0001-80, com sede na Avenida JK, ACNO 01, Conjunto 01, Lote 12, Sala 01 - A, nesta Capital, conforme processo administrativo nº 2013024861;

II – Loteamento Residencial Jardim América II: gleba de terras denominada RPS 10-C, situada Zona Urbana Sul deste Município, cravado na confrontação do Loteamento Jardim Aeroporto com o Loteamento Jardim Helena, desmembrada da Gleba denominada RPS 10-A, resultante do processo administrativo nº 2013015671, com área total de 532.109,59m<sup>2</sup>, matriculada sob o nº 121.462, no Cartório de Registro de Imóveis desta Capital, de propriedade da empresa Stancorp Participações Brasil LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.193.768/0001-80, com sede na Avenida JK, ACNO 01, Conjunto 01, Lote 12, Sala 01 - A, nesta Capital, conforme processo administrativo nº 2013024867.

Parágrafo único. O loteador deverá submeter os projetos ora aprovados ao registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade dos mesmos.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 17 dias do mês de setembro de 2014.

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas